



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 17 DE ABRIL DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 10 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Telêmaco Borba**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Súmula da Lei Complementar nº 127, de 10 de abril de 2023, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SER PAGA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO E FISIOTERAPEUTA, QUE DESENVOLVEREM ÀS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 1883 DE 05 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 127 de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico e Fisioterapeuta que desenvolverem as atividades de Responsável Técnico perante seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, nas diversas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde. (NR)"

**Art. 3º** Fica alterada a redação do inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 127 de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...] inalterado.  
I - [...] inalterado.  
II - [...] inalterado.  
III - [...] inalterado.  
IV – Farmacêutico/Bioquímico responsável técnico 1,2 (PMS); (NR)

§ 1º [...] inalterado.  
§ 2º [...] inalterado.  
§ 3º [...] inalterado.  
§ 4º [...] inalterado.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 127 de 10 de abril de 2023, e fica o respectivo artigo acrescido do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“4º As vantagens criadas pela presente lei não serão base de cálculo para qualquer verba remuneratória, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, bem como não integram ou incorporam aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão e não serão computadas para efetivação de qualquer desconto, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente. (NR)

**Parágrafo único.** O valor das vantagens previstas nessa Lei será atualizado anualmente em conformidade com a lei de reajuste anual do Município.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 127 de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. [...] inalterado.

I - [...] inalterado.

II - [...] inalterado.

III - concedida o servidor que estiver em alguma das licenças expressas no art. 125, I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, bem como no caso dos afastamentos previstos no art. 153 e art. 154 do ato normativo citado. (NR)”

**Art. 6º** Fica alterada a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 127 de 10 de abril de 2023, passando a vigorar conforme redação do Anexo I desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei Complementar nº 127 de 10 de abril de 2023, que não foram alterados pela presente Lei.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 17 de abril de 2024.

**Marcio Artur de Matos**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 17 DE ABRIL DE 2024

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 10 DE ABRIL DE 2023

#### ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Técnico Municipal de Nível Superior/Áreas da Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímico e Fisioterapia)

Quantitativo	Função	Carga Horária	Piso Municipal Salarial (PMS)
25	<b>Medicina:</b> Responsabilidade Técnica – Direção Clínica/ou Técnica (Atenção Básica à Saúde – Auditoria; Ginecologia; Obstetrícia; Urgência e Emergência)	20 h/semanais	11,6 (PMS)
52	<b>Enfermagem:</b> Responsabilidade Técnica/ Coordenação	40 h/semanais	1,2 (PMS)
16	<b>Farmácia/Bioquímica:</b> Responsabilidade Técnica/ Coordenação	40 h/semanais	1,2 (PMS)
07	<b>Fisioterapeuta:</b> Responsabilidade Técnica/ Coordenação	30 h/semanais	1,2 (PMS)